



A imagem vinculada não pode ser exibida. Título do ícone

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de «Comarca do Processo#Retorna o nome da co»
«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »
«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

CERTIDÃO

Processo nº: **0000790-42.2019.8.06.0109**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Francisco Moraes de Freitas**
Requerido: **Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a audiência designada não irá realizar-se, em razão de que na petição inicial (fls. 10, ítem C), a parte autora manifestar-se pelo desinteresse na tentativa conciliatória, bem como na contestação de fls. 45, a parte promovida também ter se manifestado nesse sentido.

O referido é verdade. Dou fé.

Jardim/CE, 24 de junho de 2019.

**Hyara Vital da Silva
Supervisor de Unid. Judiciária**
Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.